**DECRETO Nº.4227 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o grande interesse despertado na população em geral, quando da realização da Copa do Mundo de Futebol;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

Considerando o interesse desta Administração em possibilitar aos servidores o acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando a necessidade de se definir, com antecedência, o horário de funcionamento das repartições públicas nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O expediente das repartições públicas municipais de Córrego Fundo/MG, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – nos dias 24 de novembro e 2 de dezembro, em que os jogos se iniciarão às 16:00h, o expediente poderá ser cumprido entre 7h e 15:00h;

II – no dia 28 de novembro, em que o jogo se iniciará às 13:00h, o expediente será de 07h às 12h.

**§1º –** Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, havendo jogos do Brasil em dias úteis no horário de 12h, o expediente iniciará às 07h e encerrará às 11h. No caso em que os jogos do Brasil forem às 16h o expediente poderá se cumprido entre às 07h e 15h.

**§ 2°-** Nos casos não referidos neste artigo, os Secretários Municipais poderão fixar, mediante resolução, regras relativas ao funcionamento do expediente nos respectivos dias dos jogos.

**Art. 2°-** As disposições contidas neste Decreto não se aplicam às Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos, Diretorias, Seções e Setores cujo funcionamento não pode sofrer interrupção, considerados serviços essenciais, dada à sua natureza.

**Parágrafo Único:** Caberá aos Secretários de cada pasta editar diretrizes e organizar as escalas de modo a garantir a continuidade do atendimento aos serviços que não comportam interrupção ou que não comportam a alteração aqui prevista.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Córrego Fundo/MG, 11 de novembro de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito****